

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Altera-se o art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos sessenta anos de idade, se mulher, sessenta e dois anos de idade, se homem, quinze anos de tempo de contribuição, se mulher, e vinte anos de tempo de contribuição, se homem.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 6, de 2019 – Reforma da Previdência, institui idade mínima para a atual aposentadoria por tempo de contribuição. Respeitadas quatro diferentes possibilidades de regras de transição, a idade mínima chegaria a 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens). Hoje, não há idade mínima para este benefício, com as aposentadorias se dando em média aos 53 anos (mulheres) e 56 (homens).

Acreditamos que a redução da idade mínima final em 2 anos para mulheres (de 62 para 60) e 3 anos para homens (de 65 para 62), não causaria um impacto expressivo nos 10 primeiros anos, segundo nossa estimativa, por conta das regras de transição. Ou seja, como a idade mínima final vai ser pouco aplicada nos primeiros anos da reforma, sua redução também teria impacto relativamente baixo.

SF/19102.06326-90

**Entre 2020 e 2029 o impacto seria da ordem de R\$ 25 bilhões, equivalente 3% da economia total (cerca de R\$ 930 bilhões).**

Julgamos justo que se estabeleça uma idade mínima, mas que não seja tão dura.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares no sentido de que esta relevante mudança à PEC se confirme.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR

